TERMO DE REFERÊNCIA
PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS REFERENTES À EXECUÇÃO PÚBLICA DE MÚSICAS EM EVENTO.

1 – INTRODUÇÃO:

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o pagamento dos direitos autorais referentes à execução pública de músicas no evento Almoço de Encerramento do Ano dos Idosos, com matinê dançante.

2 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

Considerando que será realizado o Almoço de Encerramento do Ano dos Idosos, promovido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, ocasião em que haverá matinê com execução pública de músicas durante o evento, faz-se necessária a quitação dos direitos autorais junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em razão da titularidade exclusiva do prestador, sendo o ECAD o único órgão autorizado no Brasil a arrecadar e distribuir direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais.

Dessa forma, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação para o pagamento dos direitos autorais ao ECAD, garantindo a regularidade jurídica do evento e o respeito à legislação autoral vigente.

3 – DO OBJETO, VALIDADE E GARANTIA:

3.1 – Pagamento dos direitos autorais referentes à execução pública de músicas no evento Almoço de Encerramento do Ano dos Idosos, com matinê dançante.

3.2 – A empresa vencedora deverá apresentar termo de garantia e qualidades dos produtos e serviços realizados. Ainda, contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela contratada, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.3 - A vigência será a partir da data de Homologação até 30 de novembro de 2025.

3.4 – Tratando-se de pagamento de dos direitos autorais referentes à execução pública de músicas em evento enquadra-se no Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; "

4 – **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Sendo o ECAD o único órgão autorizado em todo território nacional a realizar a cobrança da taxa sobre direitos autorais, conforme dispõe a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que não há possibilidade de competição, caracterizando-se a inexigibilidade de licitação para o pagamento dos direitos autorais ao ECAD.

5 - **DA ESCOLHA**

A escolha do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD justifica-se pelo fato de tratar-se do único órgão autorizado no Brasil a arrecadar e distribuir os direitos autorais de execução pública de obras musicais, conforme determina a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

De acordo com o disposto no art. 99 da referida lei, a gestão coletiva dos direitos autorais de execução pública é de competência exclusiva do ECAD, não existindo outras entidades ou empresas legalmente habilitadas a prestar este tipo de serviço no território nacional.

Dessa forma, a escolha do ECAD é obrigatória e exclusiva, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, e garantindo a regularização do evento quanto ao pagamento dos direitos autorais pela execução de músicas durante o Almoço de Encerramento do Ano dos Idosos.

6 – **ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO:**

6.1 – Pagamento dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento Almoço de Encerramento do Ano dos Idosos, promovido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, que contará com matinê dançante.

6.2- A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Catanduvas, Rua Felipe Schmidt, n° 1435, Catanduvas - SC, CNPJ nº 82.939.414/0001-45, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Processo Licitatório.

6.3- O fornecimento consiste na autorização e regularização do uso das obras musicais, de acordo com a legislação vigente sobre direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

6.4- O evento será realizado no Salão Paroquial São Luiz, situado à R. Alm. Barroso, 104 - 214, CEP 89670-000, no Município de Catanduvas SC.

6.5- O pagamento ao ECAD deverá ser efetuado antes da realização do evento, que acontecerá no dia 30 de novembro de 2025, de forma a garantir a autorização legal prévia para execução pública das músicas, conforme prazos estabelecidos pela entidade.

7 - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quant	Unidade Medida	Preço Unitário	Preço Total
01	Pagamento taxa ECAD	01	Um	2.085,74	2.085,74
TOTAL					

8 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias do Fundo de Direito do Idoso:

Dotação:

Manutenção das atividades do Fundo de Direito do Idoso – Despesa: 154 – 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas – Fonte do recurso: 250000000000000000 – Recursos ordinários – 2.500.7000

Previsão de Gastos: R$ 2.085,74 (dois mil e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

8. SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. A proponente vencedora somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresso consentimento do Município.

8.2. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, a proponente vencedora realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9 -REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Para a contratação dos serviços do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- O serviço refere-se à cobrança de direitos autorais pela execução pública de obras musicais durante o evento Almoço de Encerramento do Ano dos Idosos;
- A prestação do serviço é exclusiva do ECAD, conforme disposto na Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), que atribui a esta entidade a competência para arrecadar e distribuir os direitos autorais de execução pública musical em todo o território nacional;
- Deverá ser apresentada comprovação de regularidade do ECAD, mediante CNPJ ativo e certidões fiscais e trabalhistas vigentes;
- O pagamento será efetuado conforme tabela oficial de valores praticada pelo ECAD, de acordo com o porte e natureza do evento;
- É vedada a subcontratação, considerando-se tratar de serviço de natureza exclusiva;
- O pagamento será realizado após apresentação da documentação fiscal e comprovação da cobrança pertinente ao evento.

9 – FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 - A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

10.2 - A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer/executar os materiais/serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

a) Fornecer/Executar os materiais/serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue

oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

11– DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

12 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais a serem fornecidos;
b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
c) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

13 – DO PAGAMENTO:

13.1 – A Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa Municipal n° 01/2011.
13.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

13.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Responsável pelo Termo de Referencia	Chefia Imediata
Nome: Rafaela Cristina Bassotto Souza Matrícula: 61851 Função: Agente Administrativo Documento assinado digitalmente gov.br RAFAELA CRISTINA BASSOTTO SOUZA Data: 05/11/2025 09:32:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assinatura:_____	Nome: Indianara Silvia Lazarotto Matrícula: Função: Secretária de Assistência Social e Habitação Assinatura:_____

Catanduvas, 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br INDIANARA SILVIA LAZAROTTO
Data: 05/11/2025 08:26:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br